

LEI Nº 743/97

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA RUBÉULA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

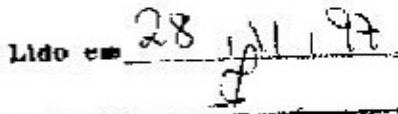
ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar a vacinação contra rubéula, nos Postos de Saúde, em pessoas do sexo feminino a partir da idade de 12 (doze) anos.

ARTIGO 2º. - O chefe do Executivo Municipal, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abrir crédito adicional especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28/11/97

Resp. Legal